



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

DILOG	COLIT
Proc.:	395
Página	4537
Func.:	

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA MATISSE
COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS
VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

DILOG	COLID
Proc.: 395	
Página: 4533	
Func.: 74	

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos subitens 1.3 e 13.1 do correspondente Edital.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

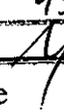
5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design*/computação gráfica;
- dois profissionais na área de mídia.

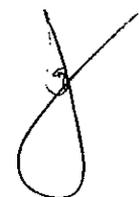
DILOG	COLID
Proc.: 395	
Página 4534	
Func.: 	

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.7.2 Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar preços junto aos fornecedores.

DILOG	COLID
Proc.: 395	
pagina	cotação de 4535
Func.: 107	

5.1.8 Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.

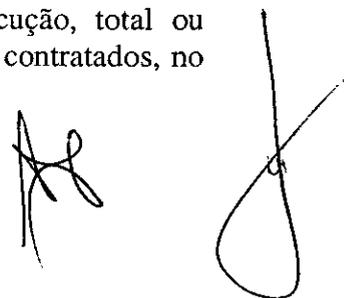
5.1.12 Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

- 5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
- 5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.16** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.17** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 5.1.18** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 5.1.19** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.20** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 5.1.21** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.22** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.23** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.24** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.24.1** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.



DILOG	COLID
Proc.: 6395	
Página 4537	
Func.: M	

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à atuação da SECOM.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

DILOG	COLID
Proc. nº	395
Página	4538
Func.:	

CLAUSULA SETIMA - FISCALIZACAO E ACEITACAO

7.1 A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

7.2 A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

7.10 À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

DIRETOR	COLID
Proc.: 395	
Página 539	
Func.: M	

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.2.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.2, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLAUSULA NONA - DESCONTO DE AGENCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item **11.3.1**.

CLAUSULA DECIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

DILOG	0010
Proc.:	393
Página	4541
FECHA	11

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA comprometerá a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

DILOG	COLID
395	9542
Funo..	

11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

11.1.1 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.2 Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

11.3 Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

11.3.1 Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

11.3.2 Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

11.3.3 Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

11.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação

dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VD, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.9 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.9.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

DILIG	SOLIS
Proc.: 395	
Página 4547	
Func.: <i>[assinatura]</i>	

[assinatura] *[assinatura]*

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste Contrato, pela estimativa de despesas prevista no item 4.1 deste contrato.

12.1.1 A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sempre que o saldo dos serviços a ela encomendados e ainda não comprovadamente repassados aos fornecedores for superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste contrato, pela estimativa de despesa prevista no item 4.1 deste contrato e, também, se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.4.1 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANCOES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DILOG	COLID
Proc.: 395	
Página 4345	
Func.: 27	

CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

DILOG	COLID
Proc.: 395	
Página 4546	
Func.: M	

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 01 de SETEMBRO de 2003



ARICENALDO SILVA

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da
Presidência da República

DILOG	COLID
Proc.: 395	
Página 4547	
Func.: M	

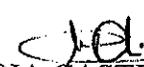


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE,
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

Testemunhas



ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF: 317.180.351087

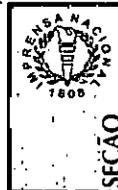


MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



3

Ano CXL Nº 218

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de novembro de 2003 R\$ 1,00

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Assistência Social	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	32
Ministério da Integração Nacional	50
Ministério da Justiça	52
Ministério da Previdência Social	54
Ministério da Saúde	57
Ministério das Cidades	62
Ministério das Comunicações	62
Ministério das Relações Exteriores	68
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	73
Ministério do Esporte	73
Ministério do Meio Ambiente	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	76
Ministério do Trabalho e Emprego	76
Ministério do Turismo	79
Ministério dos Transportes	80
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	82
Poder Legislativo	83
Poder Judiciário	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	90
Ineditórias	91

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2003

Nº Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 69277291000166. Contratado: DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade. Fundamento Legal: Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 19/08/2003 a 18/08/2004. Valor Total: R\$105.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2003NE002406. Data de Assinatura: 19/08/2003.

(SICON - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2003

Nº Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 63561664000175. Contratado: MATISSE COMUNICACAO DE MARKETING LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade. Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/09/2003 a 31/08/2004. Valor Total: R\$105.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2003NE002407. Data de Assinatura: 01/09/2003.

(SICON - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2003

Nº Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 59733030000150. Contratado: LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade. Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/08/2003 a 19/08/2004. Valor Total: R\$105.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2003NE002408. Data de Assinatura: 20/08/2003.

(SICON - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 398/2003

Nº Processo: 00140.000471/2003. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, Lei 8.666/93, Justificativa: Por tratar-se de serviços fornecidos exclusivamente pela concessionária acima mencionada. Declaração de Dispensa em 21/10/2003. ARICENALDO SILVA, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 04/11/2003. ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS, Secretário de Administração da Casa Civil/PR. Valor: R\$ 2.640.000,00. Contratada: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA. Valor: R\$ 2.640.000,00.

(SIDECE - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2003

Nº Processo: 00110.002348/2003. Objeto: Contratação de serviço de reparo em uma repetidora portátil de UHF marca Motorola. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Por ser a firma fornecedora exclusiva no país para prestação de serviços, assi técnica e manutenção. Declaração de Inexigibilidade em 05/10/2003. ARICENALDO SILVA, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 08/10/2003. ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS, Secretário de Administração da Casa Civil/PR. Valor: R\$ 8.492,00. Contratada: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Valor: R\$ 8.492,00.

(SIDECE - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 35/2003

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamento analisador automático para análises bioquímicas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2003 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Presidência da República, Protocolos Portaria Principal dos Anexos Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2003 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2003 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 4201-3, Conta-corrente nº 170.500-8, Código identificador nº 11000100001515-2, para aqueles que retirarem no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, e gratuito através do site www.planalto.gov.br.

STENIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECE - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

RESULTADO DO PREGÃO Nº 36/2003

Resultado do Pregão nº 036/2003, de 30.09.03. Empresas vencedoras: GGM Comércio & Indústria de Móveis Ltda, CNPJ nº 37.857.182/0001-21, Itens 01, 04, 05, 06, 08, 09, 10, no valor total de R\$ 75.950,00 e Giroflex S/A, CNPJ nº 56.992.902/0001-06, Itens 02, 03, 07, no valor total de R\$ 145.244,46.

GUTEMBERG RIBEIRO
Pregoeiro

(SIDECE - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2003 publicada no D.O. de 29/10/2003, Seção 3, página 1. Onde se lê: Declaração de Inexigibilidade em 24/10/2003 e Ratificação em 24/10/2003 Leia-se: Declaração de Inexigibilidade em 2/10/2003 e Ratificação em 04/11/2003

(SIDECE - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

No resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 045/2003, publicado na seção 3, página 01, do DOU de 31.10.03, onde se lê: Disc. Carucho Informática Ltda, CNPJ: 04.008.589/0001-25, Itens 03, 04, 05, 06, no valor total de R\$ 3.361,00, leia-se Disc. Carucho Informática Ltda, CNPJ: 04.008.589/0001-25, Itens 03, 04, 05, 06, no valor de R\$ 3.360,70.

(SIDECE - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

ATENÇÃO

Alem das assinaturas semestral e anual, agora o assinante pode receber os Diários Oficiais trimestralmente, nas versoes impressa e eletrônica. Informe-se pelo site www.in.gov.br